



extrajudicial de registro, tendo por objeto a matrícula nº 3.177 da referida serventia imobiliária. Dessa forma, não versando os autos sobre ato de registro em sentido estrito, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Ante o exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura para apreciação do recurso interposto, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 27 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - AdvS: Deusdedit de Paula Miquelino Junior (OAB: 322747/SP)

DESPACHO

Nº 1003952-18.2022.8.26.0157 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Cubatão - Apelante: Carla Tenório Guassaloca - Apelante: Fabiano Tenório Guassaloca - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cubatão - Vistos, Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. E, no caso dos autos, a pretensão refere-se a ato de averbação, não ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 26 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - AdvS: Alexandre Ferreira (OAB: 110168/SP) - Veridiana Machado de Sa E Ferreira (OAB: 139829/SP) - Priscila Fernandes Rodrigues Longobardi (OAB: 245665/SP)

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/111962 – SÃO PAULO/SP – FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO: Tendo em vista que **FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA** apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao **1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos - SP**, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 27 de outubro de 2023. (a) **RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (assinatura eletrônica)

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/113308 – JALES/SP – RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA

DECISÃO: Tendo em vista que **RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA** apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca de Palmeira D' Oeste - SP**, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 26 de outubro de 2023. (a) **RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (assinatura eletrônica)

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/113497 – SÃO PAULO/SP – GABRIEL MEIRA NÓBREGA DE LIMA

DECISÃO: Tendo em vista que **GABRIEL MEIRA NÓBREGA DE LIMA** apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus, da Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 26 de outubro de 2023. (a) **RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (assinatura eletrônica)

DICOGÉ 2

COMUNICADO CG Nº 790/2023

PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025, 1.026 e 1.026-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados cumpridos em **SETEMBRO/2023** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 24.654.359,98
SALDO REMANESCENTE	R\$ 675,32
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 24.655.035,30
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.426
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 1.439,28
NÚMERO DE COTAS	329.321
VALOR POR COTA	R\$ 59,89